PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº RL 122/09

MENSAGEM Nº 098/09 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre concessão de uso de bens públicos e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre concessão de uso de bens públicos e dá outras providências."

Tal projeto destina-se a ceder equipamentos biomédicos às pessoas de baixa renda, que necessitam deles no seu tratamento médico extra-hospitalar. As pessoas consideradas de baixa renda são aquelas cuja renda familiar não seja superior a dois salários mínimos mensais.

Julgando desnecessários maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
T/.

Câmara Municipal de Dracena Fls.: 04 ASSINATURA 27/NOV/2009 17:02 0002824

CM-150

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC. Nº 122/09

PROJETO DE LEI Nº 098 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre concessão de uso de bens públicos e dá outras providencias."

CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado ceder, através de concessão de uso de bem público, os equipamentos biomédicos às pessoas de baixa renda, que deles necessitem no seu tratamento médico extra-hospitalar.

§ 1º - Para efeitos dessa Lei, considera-se pessoa de baixa renda aquela cujo a renda mensal familiar não seja superior a dois salários mínimos nacional.

§ 2º - Entender-se por equipamentos biomédicos:

a – Concentrador;
b – Concentrador O^2;
c – Regulador medicinal RMF c/ Flux;
d – Base de apoio para cilindros T e K.

Artigo 2º – Os contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Dracena, através da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, e os concessionários obedecerão as regras estabelecidas no contrato de locação de equipamentos biomédicos que fora celebrado entre a empresa locadora e a Prefeitura Municipal de Dracena, além das demais disposições legais vigentes inerentes à referida matéria.

Parágrafo Único – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a fixação do período em que o concessionário poderá usufruir do equipamento objeto da concessão de bem público, cabendo aí, a prorrogação do prazo de vigência de tais contratos, através de aditamentos, desde que devidamente justificado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Celio Rejani
Prefeito Municipal